

PROCESSO CEE Nº 2007/81 (Proc. DRECAP-3 nº 2465/81)  
 INTERESSADO : COLÉGIO "ALEXANDER FLEMING" - CAPITAL  
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MARIA  
 ALESSANDRA COSTA CARRIÇO CARVALHO  
 RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos  
 PARECER CEE Nº 2092/81 - CEPG - Aprov. em 28 / 12 /81

## 1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A direção do Colégio "Alexander Fleming", Curso Supletivo - Suplência, sediado na Av. dos Eucaliptos nº 793, Vila Helena, São Paulo, Capital, dirigiu-se a este Conselho solicitando a convalidação de atos escolares de MARIA ALESSANDRA COSTA C. CARVALHO atualmente cursando a 8ª série do 1º grau da escola, que, procedente de Angola, foi matriculada na 6ª série do 1º grau da EEPG "Profª. Clorinda Danti", 14ª DE da DRECAP-3, em 1977, sem que esta houvesse aplicado as disposições da Del. CEE 27/75, pois a aluna não portava documentos comprobatórios de escolaridade anterior (fls. 03).
- 1.2 - Eis uma síntese do caso de MARIA ALESSANDRA COSTA C. CARVALHO, filha de Jorge Joaquim dos Santos Carvalho e de Dionísia Costa Carriço, nascida em Luanda, Angola, República Portuguesa (fls. 05);
- 1.2.1 - iniciou seus estudos na cidade em que nasceu, lá tendo cursado da 1ª à 7ª série primária (fls. 04);
- 1.2.2 - em 1977, em virtude da revolução ocorrida em seu país de origem, teve que vir para o Brasil sem possibilidade de trazer sua documentação escolar (fls. 04);
- 1.2.3 - em 1977, foi matriculada na 6ª série do 1º grau da EEPG "Profª. Clorinda Danti", 14ª DE da DRECAP-3 (fls. 13), onde nada há registrado quanto às medidas tomadas em obediência ao disposto na Del. CEE 27/75 (fls. 13), entretanto, tudo leva a crer ter a aluna sido matriculada na série adequada, uma vez que ela obteve aprovação ao término do ano letivo (fls. 06);

1.2.4 - em 1978, a aluna transferiu-se para a EEPG "Dr. Bernardino de Campos", em São Roque, tendo cursado, com aproveitamento, a 7ª série do 1º grau (fls. 06);

1.2.5 - em 1981 - 1º semestre, matriculou-se na 8ª série do 1º grau - Curso Supletivo, modalidade Suplência, do Colégio "Alexander Fleming" (fls. 7).

1.3 - A irregularidade na vida escolar da interessada foi constatada por ocasião da matrícula no "Alexander Fleming", tendo este tomado as providências necessárias para corrigi-la (fls. 03-07).

1.4 - As autoridades opinantes dos órgãos estruturais da Secretaria de Estado da Educação (fls. 08-09 e 16-17) manifestaram-se pela convalidação dos atos escolares praticados pela aluna, a fim de regularizar a sua situação escolar, remetendo o expediente à apreciação deste Colegiado, através do Gabinete - SE (fls. 20).

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 - Versam os autos sobre irregularidade ocorrida na vida escolar de MARIA ALESSANDRA COSTA C. CARVALHO que, oriunda de Angola e impossibilitada de apresentar documentos comprobatórios de escolaridade anterior, foi matriculada, na 6ª série do 1º grau na EEPG "Clorinda Danti", 14ª DE da Capital, com aparente inobservância do disposto na Deliberação CEE nº 27/75, pois, conforme declarações da atual direção da Escola, em 24/07/81, nada há registrado quanto às medidas tomadas em obediência à referida Deliberação. Em 1978, frequentou a 7ª série, sendo aprovada para a 8ª, a qual estava cursando no 1º bimestre de 1981, no Curso Supletivo - Modalidade Suplência do Colégio "Alexander Fleming", na Capital, as autoridades opinantes foram favoráveis ao atendimento ao solicitado.

2.2 - Como na vida escolar da interessada existia uma lacuna de 2 (dois) anos (1979 e 1980) a AT-CEE diligenciou, primeiro, junto à EEPG "Dr. Bernardino de Campos" da DE de São Roque - a última frequentada por ela antes dessa lacuna, tendo esta nos remetido em 06/11/81:

2.2.1 - novo HE onde constam as 6ª e 7ª series, respectivamente, cursadas em 1977 e 1978 (fls. 21);

2.2.2 - novo HE da 6ª série, expedido em 11/09/77 pela EEPG "Clorinda Danti";

nada informando sobre os anos letivos de 1979 e 1980.

Através de novo contacto telefônico com a Assistente de Direção, a AT deste CEE soube que, no início do ano de 1979, a interessada solicitou transferência e, por ser época de férias escolares, não lhe foi exigida declaração de vaga:

Diligenciando junto ao "Alexander Fleming", foi esclarecido em 27/11/81 que a aluna:

2.2.3 - concluiu o Primeiro Grau em 10/07/81, conforme demonstra a respectiva FI anexada às fls. 23;

2.2.4 - por motivos particulares não estudou em 1979 e 1980 (fls. 24);

2.2.5 - ficou aguardando a solução de seu caso pelo CEE a fim de prosseguir os estudos.

Como a irregularidade na vida escolar de MARIA ALESSANDRA COSTA C. CARVALHO foi ocasionada por falha administrativa da EEPG "Clorinda Danti", não providenciando o atendimento cabal às disposições contidas na Deliberação CEE nº 27/75 e não cabendo culpa à interessada, somos pela convalidação da sua matrícula sem quaisquer exigências.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de MARIA ALESSANDRA COSTA CARRIÇO CARVALHO na 6ª série do 1º grau da EEPG "Clorinda Danti", em 1977, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

Deve a Secretaria de Estado da Educação advertir o citado estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 09 de dezembro de 1.981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de dezembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Presidente em exercício

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasgaule", em 28 de dezembro de 1981.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente